



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

LEI 10/96

INSTITUI TITULO DE HONRARIA A SER
CONCEDIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL
A VISITANTES ILUSTRES DE TURIUBA.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito
Municipal de Turiuba, Comarca de
Buritama, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
de Turiuba aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído no
Município de Turiuba, a honraria de **HOSPEDE OFICIAL**, a ser
concedido por Decreto do Executivo Municipal, atendendo
instituição ou entidade local onde o ilustre visitante for
recepcionado e, entregue diretamente pelo Prefeito do Município.

ARTIGO 2º - O Diploma será
confeccionado de forma a documentar presença em território do
Município, de pessoas gradadas a sociedade Turiubense, cuja visita
reflita algo ligado aos interesses da população.

ARTIGO 3º - Cada concessão ficará
registrada nos anais administrativos da Prefeitura, através de
Decreto contendo nome, cargo e representatividade do agraciado,
data de entrega e motivo da outorga.

ARTIGO 4º - A forma do Diploma a
ser confeccionado, é o modelo que segue anexo à presente Lei.

ARTIGO 5º - As despesas com
aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do
Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 01 de abril de 1.996

GILBERT FERREIRA CAIRES
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Publicado por afixacao em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIAO ANIZIO
- Secretário -